



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

---

### S U M Á R I O

**Comissão Nacional de Eleições:**

**Edital n.º 01/2004:**

Publica o Calendário para eleição dos titulares dos Órgãos Municipais.

**Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:**

Direcção dos Recursos Humanos.

**Município da Praia:**

Câmara Municipal.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## EDITAL N.º 01/2004

## CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS/2004

A Comissão Nacional de Eleições, faz publico, nos termos do artigo 19.º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/00, de 08 de Fevereiro, o seguinte calendário com o quadro cronológico das operações eleitorais, para a Eleição/2004, dos Órgãos das Autarquias Locais.

1. O Governo marca a data das eleições para os órgãos municipais, com antecedência mínima de setenta dias (Artigo 413.º n.º 1)

- Decreto Regulamentar n.º 10/2003, de 30 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* da I Série n.º 44/2003, de 30 de Dezembro - Em 5 de Janeiro de 2004 -

2. Proibição de difusão directa ou indirectamente de propaganda política feita através de meios de publicidade comercial, a partir da data do diploma que marcar as eleições (Artigo 105.º - n.º 1)

A partir de 30 de Dezembro de 2003 até 21 de Março de 2004

3. Publicação do calendário eleitoral (Artigo 19.º)

Até 08 de Janeiro de 2004

4. A CNE procede a identificação, designação e definição das competências dos seus delegados e faz publicar a lista no *Boletim Oficial* no prazo de cinco dias, contados da publicação do Decreto Regulamentar que marcar as eleições (Artigo 25.º, n.º 3)

Até 10 de Janeiro de 2004

5. O Supremo Tribunal de Justiça, envia ao serviço central de apoio ao processo eleitoral - DGAE - uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações, até 60.º dia anterior ao das eleições (Artigo 350.º)

Até 21 de Janeiro de 2004

6. Registo no Supremo Tribunal de Justiça, das coligações para fins eleitorais até ao início do prazo para apresentação de candidaturas (Artigo 332.º, n.º 2)

Até 31 de Janeiro de 2004

7. O Supremo Tribunal de Justiça aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações, no dia seguinte ao da apresentação para registo (Artigo 333.º n.º 1)

1 de Fevereiro de 2004

8. O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça manda publicar por edital a afixar imediatamente à porta do STJ a decisão sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações (Artigo 333.º, n.º 2)

Imediatamente

## PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

9. Apresentação de candidaturas pelos partidos políticos, coligação de partidos políticos e grupos de cidadãos, são feitas entre o 50.º e 40.º dias que antecedem a data prevista para as eleições, nos respectivos círculos eleitorais, perante o magistrado judicial da Comarca (Artigos 335.º, 336.º, 329.º e 414.º)

De 31 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2004

10. Recurso das decisões do STJ sobre as coligações para o plenário do STJ, no dia seguinte ao da afixação do edital (Artigo 333.º, n.º 3)

No dia 02 de Fevereiro de 2004

11. O Supremo Tribunal de Justiça decide em plenário os recursos sobre as coligações no prazo 48H00 - quarenta e oito horas - (Artigo 334.º, n.º 4)

Nos dias 03 e 04 de Fevereiro de 2004

12. A Comissão Nacional de Eleições anuncia as coligações nos jornais mais lidos do país (Artigo 332.º, n.º 4)

13. Findo o prazo para a apresentação das listas, o magistrado judicial competente verifica dentro dos três dias subsequentes a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos (Artigo 339.º)

De 11 a 13 de Fevereiro de 2004

14. Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial competente manda notificar imediatamente o mandatário da lista ferida de irregularidade para a suprir no prazo de quarenta e oito horas (Artigo 340.º)

Imediatamente

15. Suprimento das irregularidades encontradas (Artigo 340.º)

48H00 - quarenta e oito horas - após a recepção da notificação

16. Verificada a existência de candidatos inelegíveis e/ou insuficiência de número de candidatos efectivos e suplentes da lista, o mandatário é imediatamente notificado para proceder à sua correcta e definitiva substituição no prazo de 48H00 - quarenta e oito horas - (Artigo 341.º, n.º 2)

Imediatamente

17. Substituição de candidatos e/ou insuficiência de números de candidatos efectivos e suplentes da lista (Artigo 341.º, n.º 2)

48H00 - quarenta e oito horas - após a recepção da notificação

18. Findo o prazo de 48H00 - quarenta e oito horas -, se o mandatário não proceder à correcta e definitiva substituição, a lista é rejeitada (artigo 341.º, n.º 1 e 2)

19. Findo o prazo de 48H00, o magistrado judicial faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos pelos respectivos mandatários e manda dar a publicidade às listas rectificadas (Artigo 341.º, n.º 3)

## RECURSO DAS CANDIDATURAS

20. Recurso das decisões finais do juiz da Comarca relativas à apresentação de candidaturas, para o Supremo Tribunal de Justiça (Artigo 342.º)

48H00 - quarenta e oito horas - após a notificação da decisão

21. No caso de recurso contra a admissão de candidaturas, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para este, os candidatos, os partidos políticos e as coligações proponentes responderem, querendo, no prazo de 24H00 - vinte e quatro horas - (Artigo 344.º, n.º 2)

Imediatamente, após a entrada do recurso

22. Prazo para a resposta de recurso contra a admissão de candidaturas (Artigo 344.º, n.º 2)

24H00 - vinte e quatro horas - a contar da notificação

23. No caso de recurso contra a não admissão de candidaturas, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a admissão da candidatura, para responder (Artigo 344.º, n.º 3)

Imediatamente após a entrada do recurso

24. Prazo para a resposta contra a não admissão de candidatura (Artigo 344.º, n.º 3)

24H00 - vinte e quatro horas - da notificação

25. Decisão em definitivo do recurso pelo Supremo Tribunal de Justiça (Artigo 346.º)

Prazo de 72H00 - setenta e duas horas -

26. Proclamação de candidatos em editais a afixar à porta do tribunal (Artigo 347.º)

Imediatamente

## PUBLICAÇÃO DAS LISTAS E IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

27. A Comissão Nacional de Eleições manda publicar todas as listas concorrentes no *Boletim Oficial* e nos jornais mais lidos do país (Artigo 351.º)

**Imediatamente após a recepção das listas**

28. O Juiz procede ao sorteio das listas no 10.º dia subsequente ao fim do prazo de apresentação das listas (Artigo 348.º)

**20 de Fevereiro de 2004**

29. O juiz manda enviar uma cópia do auto do sorteio das listas ao serviço central de apoio ao processo eleitoral – DGAE – no prazo de 48H00 – quarenta e oito horas - (Artigo 349.º)

**48H00 – quarenta e oito horas - ou seja 21 e 22 de Fevereiro de 2004**

30. O serviço central de apoio ao processo eleitoral – Direcção Geral de Administração Eleitoral – manda imprimir os boletins de voto imediatamente (Artigo 156.º)

**A partir de 23 de Fevereiro de 2004**

31. A Câmara Municipal estabelece até ao termo do décimo dia anterior ao dia marcado para o início da campanha, espaços especiais para afixação de material de propaganda gráfica política (Artigo 102.º, n.º 1)

**Até 23 de Fevereiro de 2004**

32. Divulgação de sondagens (Artigo 91.º, n.º 2)

**Entre 30 de Dezembro de 2003 e 04 de Março de 2004**

33. Proibição de comentários de sondagens (Artigo 91.º n.º 1)

**De 04 a 21 de Março de 2004 (hora do fecho das MAV)**

## PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

34. O período de campanha eleitoral decorre do 17.º dia anterior ao dia marcado para as eleições até 24 – vinte e quatro – horas da antevéspera do dia marcado para as eleições (Artigos 83.º e 423.º)

**De 00H00 do dia 04 até às 24H00 – vinte e quatro horas - do dia 19 de Março de 2004**

35. Proibição de campanha eleitoral a partir das zero horas do dia anterior ao dia marcado para as eleições (Artigo 84.º)

**A partir da 00H00 do dia 20 de Março de 2004**

## DETERMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

36. A Comissão Nacional de Eleições ouvido o serviço central de apoio ao processo eleitoral, os partidos políticos e as câmaras municipais, determina até ao 20.º dia anterior das eleições, o número e os locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas que aí devem votar (Artigo 127.º, n.º 1)

**Até 01 de Março de 2004**

37. A Comissão Nacional de Eleições remete ao serviço central de apoio ao processo eleitoral – DGAE – e à câmara municipal, no prazo de 48H00 – quarenta e oito horas - a determinação do número e dos locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, dos eleitores que aí devem votar, para publicidade (Artigo 127.º, n.º 2)

**02 e 03 de Março de 2004**

38. O juiz aceita a substituição ou redução do número de candidatos até 10 dias antes do designado para as eleições (Artigo 352.º, n.ºs 1 e 2)

**Até 11 de Março de 2004**

39. A Comissão Nacional de Eleições procede à publicação de nova lista em caso de substituição de candidato ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista (Artigo 353.º)

**Imediatamente**

40. O serviço central de apoio ao processo eleitoral – DGAE – distribui os boletins de voto até 4 – quatro – dias antes da data das eleições ((Artigo 157.º, n.º 1)

**Até 17 de Março de 2004**

41. Desistência da lista e comunicação ao juiz competente, até dois dias antes do dia das eleições (Artigo 354.º, n.ºs 1 e 3)

**Até 19 de Março de 2004**

42. O Juiz competente providencia no sentido de evitar a votação na lista que se desiste (Artigo 354, n.º 2)

**Imediatamente**

43. Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura, mantendo-se válida a lista apresentada (Artigo 354.º, n.º 3)

**Até 19 de Março de 2004**

## VOTAÇÃO E APURAMENTO LOCAL

44. Voto antecipado.

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança e os trabalhadores dos serviços de saúde que no dia da realização das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício de suas funções:

2. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia da realização das eleições;

3. Os eleitores doentes internados em estabelecimento hospitalar;

4. Os eleitores que se encontrem presos

(Artigos 202.º, 203.º e 204.º)

b) Entre o 15.º e o 10.º dias anteriores ao designado para as eleições, os eleitores nas condições dos números 1 e 2, devem dirigir-se ao presidente da câmara municipal em cuja área se encontram recenseados e, provando o seu impedimento, podem exercer o seu direito de voto, manifestando essa vontade (Artigo 203.º, n.ºs 1 e 3)

**Entre 6 a 11 de Março de 2004**

c) O presidente da câmara municipal endereça um envelope contendo o voto antecipado à MAV do eleitor até ao nono dia anterior ao das eleições (Artigo 203.º, n.º 7)

**Até 12 de Março de 2004**

d) Os eleitores nas condições dos números 3 e 4, podem requerer ao presidente da câmara municipal em que se encontrem recenseados, até ao 20.º dia anterior ao dia da realização das eleições, a documentação necessária ao exercício do direito do voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado. (Artigo 204.º, n.º 1)

**Até 01 de Março de 2004**

e) O presidente da câmara municipal envia ao eleitor, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dias anterior ao dia das eleições, a documentação necessária ao exercício do voto e ao presidente da câmara municipal onde se encontram esses eleitores, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos (Artigo 204.º, n.º 2).

**Até 04 de Março de 2004**

f) O presidente da câmara municipal onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional, notifica as candidaturas e o delegado da CNE, até ao 16.º dia anterior ao das eleições, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado (Artigo 204.º, n.º 3)

**Até 05 de Março de 2004**

g) O presidente da câmara municipal, entre o 13.º e 10.º dia anteriores ao dia das eleições, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director a fim de dar cumprimento ao exercício do direito do voto por parte dos doentes e reclusos (Artigo 204.º, n.º 4)

Entre 08 e 11 de Março de 2004

h) O presidente da câmara municipal remete os votos antecipados à assembleia de voto em que os mesmos devem votar, acompanhados da respectiva acta, até às 08H00 do dia da realização das eleições. (Artigo 206.º)

Até às 08H00 do dia 21 de Março de 2004

**45. DIA DA ELEIÇÃO** - Decreto Regulamentar n.º10/2003, de 30 de Dezembro ( Artigos 179.º e 180.º)

21 de Março de 2004 - Das 08H00 às 18H00

46. Apuramento local (Artigos 214.º a 219.º)

Dia 21 de Março de 2004 - imediatamente após o encerramento da votação

47. Remessa de boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/ protesto e demais documentos que lhes digam respeito, ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral ( Artigo 220.º)

Dia 22 de Março de 2004

48. Remessa ao juiz da comarca dos restantes boletins voto (Artigo 221.º)

Dia 21 de Março de 2004

49. Envio pelos presidentes das mesas de assembleias de voto das actas, cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da assembleia de apuramento geral (Artigo 223.º)

Dia de 22 de Março de 2004

#### APURAMENTO GERAL E CONTENCIOSO

50. A assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos às quinze horas do dia seguinte à realização das eleições no edifício da câmara municipal (Artigos 226.º a 229.º)

15H00 do dia 22 de Março de 2004

51.- O termo do apuramento geral fica concluído até ao terceiro dia posterior às eleições (Artigo 230.º)

Até ao dia 24 de Março de 2004

52.- Os resultados do apuramento geral são anunciados pelo presidente por meio de edital afixado à porta da câmara municipal, divulgados através dos órgãos de comunicação social e imediatamente enviados à Comissão Nacional de Eleições (Artigo 231.º)

Até 24 de Março de 2004

53. Recurso perante o STJ das irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, objecto de reclamação, protesto ou contraprotesto apresentado (Artigos 388.º e 389.º)

No dia seguinte ao da afixação dos editais do apuramento  
- 25 de Março de 2004 -

54. Repetição de eleições no dia seguinte, em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas (Artigo 193.º, n.º 2)

22 de Março de 2004

55. Os actos eleitorais de uma assembleia de voto ou de todo um círculo eleitoral, cujas eleições forem declaradas nulas, serão repetidas no oitavo dia posterior à decisão (Artigo 243.º, n.º 2)

No oitavo dia posterior à decisão

56. A Comissão Nacional de Eleições entre o 10.º e o 14.º dias posteriores à realização das eleições, faz publicar na I Série do Boletim Oficial o mapa com o resultado total das eleições (Artigo 239.º).

Entre 31 de Março a 04 de Abril de 2004

57.- Cessação das coligações logo que for tornado público o resultado definitivo das eleições (Artigo 332.º, n.º 5)

A partir da data da publicação do resultado definitivo das eleições, entre 31 de Março a 04 de Abril de 2004

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

58. Prestação de contas discriminadas da campanha eleitoral, pelos partidos políticos, coligação ou lista proposta por grupos de cidadãos, à Comissão Nacional de Eleições, no prazo de noventa dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições ( Artigo 121.º)

90 dias após a proclamação dos resultados - Até 04 de Julho de 2004 -

59. Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais e publicação no *Boletim Oficial* e jornais mais lidos do país (Artigos 123.º, n.º 1)

Noventa dias após o termo do prazo anterior - De 05 de Julho a 03 de Outubro de 2004

60. Publicação pela CNE de contas eleitorais no *Boletim Oficial* e jornais mais lidos do país (Artigo 125.º)

30 dias após a apreciação

Nota:

I.- Os artigos sem qualquer referência à lei, são provenientes do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 08 de Fevereiro, com as alterações produzidas na Lei n.º 118/V/2000, de 24 de Abril;

II.- As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação dos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 8 de Janeiro de 2004. - O Presidente, *Adriano Andrade Freire*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 3 de Julho de 2003:

Francisca Delgado Medina, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação de S. Vicente, Bacharel em Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, enquadrada, na carreira docente, na categoria de Professora do Ensino Secundário referência 8, escalão A, ao abrigo do disposto no artigo 41º, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, classificação económica 03.62.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

Despachos de S. Ex.º o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, no Uso da competência delegada por S. Ex.º o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 8 de Agosto de 2003:

Maria Filomena Gomes Teixeira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal de Delegação

Escolar de Santa Catarina, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Setembro de 2002 – autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Esmeralda da Conceição Freire Pereira da Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de Santa Catarina, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Outubro de 2002 – autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Maria Lucete Oliveira Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Outubro de 2002 – autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Belmira Cardoso Vieira, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de Boavista, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Setembro de 2002 – autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento nas verbas inscritas na divisão 13ª, classificação económica 03.62.99.06 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 27:

José Manuel da Veiga Pereira, Professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão C, do quadro definitivo do pessoal do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 22 de Dezembro de 1998 – autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento, na verba inscrita na Divisão 19ª, Classificação Económica 03.62.99.06 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 4 de Setembro:

Eliseu Medina Francisco Lopes, Professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de Tarrafal, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Setembro de 2002, – autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento, na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 03.62.99.06 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 15:

José Marcos Gomes Bulu, Professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 16 de Setembro de 2002, – autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento, na verba inscrita na Divisão 19ª, Classificação Económica 03.62.99.06 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 17:

Leonildo Simão Monteiro da Veiga, Professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de Santa Catarina, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 31 de Julho de 2002, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

De 18:

Maria Vieira Rodrigues, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de Santa Catarina, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 31 de Julho de 2002, – autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto – Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento, nas verbas inscritas na Divisão 11ª, Classificação Económica 03.62.99.06 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

(Visados pelo Tribunal de Contas, na Praia, 6 de Janeiro de 2004.

Direcção dos Recursos Humanos, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 6 de Janeiro de 2004. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

## —o— MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Praia:

De 2 de Dezembro de 2003:

Por força do artigo 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2003:

Maria Eduarda Amado da Veiga, técnica profissional, referência 8, escalão G, para escalão H.

Filomena Armanda Rodrigues, oficial administrativo, referência 8, escalão D, para escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 06, grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

Margarida Teresa Costa Delgado, técnico superior, referência 13, escalão D, para escalão E.

Manuel Vasconcelos Fernandes, técnico superior, referência 13, escalão B, para escalão C.

Berta Mendes Oliveira, técnica profissional, referência 8, escalão F, para escalão F.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 08, grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

António Pedro Furtado, técnico adjunto, referência 11, escalão C, para escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 08, grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

### DELIBERAÇÃO

De 18 de Julho de 2003

Isabel dos Santos Moreno, nomeada, precedendo concurso de provas práticas, para em regime provisório, exercer cargo de assistente administrativo do quadro privativo da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo do PCCS, e em conjugação com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 06, grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Novembro de 2003).

Câmara Municipal da Praia, aos 3 de Dezembro de 2003. – O Secretário Municipal, *Lucidio Mendes Moreira*.

## AVISO

1. Os Exm<sup>os</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo e selo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtelcom.cv](mailto:incv@cvtelcom.cv)

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página .....		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00**